cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

### Cláusula 4.ª

# Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

### Cláusula 5.ª

## Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 6.ª

### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, *Carlos Manuel Galambas Vinagre*.

209297987

# Contrato n.º 45/2016

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/10/DDF/2016

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015

# Atividades regulares

Entre:

- 1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

## Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/77/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Motociclismo de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».
- C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação de Motociclismo de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/77/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

# Cláusula 2.ª

### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/77/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

### Cláusula 3.ª

## Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Motociclismo de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
- 2 O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 Transferências correntes Instituições sem fins lucrativos.

### Cláusula 4.ª

### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

### Cláusula 5.ª

## Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

# Cláusula 6.ª

### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

209296585

### Contrato n.º 46/2016

### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/32/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDF/2015

# **Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª Berna, n.º 31-1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

# Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/86/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Esgrima para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»:
- C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Esgrima encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/86/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

# Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/86/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

# Cláusula 2.ª

## Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/86/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

# Cláusula 3.ª

### Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Esgrima, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
- 2 O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 Transferências correntes Instituições sem fins lucrativos.

# Cláusula 4.ª

## Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/86/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

# Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção,

pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 6.ª

### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

209296763

### Contrato n.º 47/2016

### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/26/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/94/DDF/2015

## **Atividades Regulares**

Entre:

- 1 O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2 A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

# Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/94/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Ciclismo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada:
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Ciclismo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de marco de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/94/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/94/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

## Cláusula 2.ª

### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/94/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares